

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TI
SUINF – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE PESSOAS
GEINF.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

PROCESSO ADM Nº 031/2018

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF.2 Nº 013/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOKS), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE”.

OC: 203501200832018OC00016

SUMÁRIO

ÍNDICE	PAG.
SÚMULA	03
EDITAL	04-21
ANEXOS:	

I – Quantidade, descrição, características e especificações técnicas mínimas de serviços	22-28
II – Modelo de Proposta Comercial	29
III – Modelo de Declarações	30-33
IV – Minuta de Contrato	34-49
V – Termo de Ciência e de Notificação	50
VI – Declaração de documentos à disposição do TCE - SP	51
VII – Declaração – Política de Responsabilidade Socioambiental	52-53

SÚMULA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEINF.2 Nº 013/2018

PROCESSO: ADM Nº 031/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOKS), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE.

TIPO: MENOR PREÇO

INTERESSADO: SUTIN – SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OC: 203501200832018OC00016

PRAZOS E DATAS DO PREGÃO	
EVENTO	DATA/HORA
Início do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica	03/07/2018
Abertura da Sessão Pública	17/07/2018 às 10:00 horas

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TI
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE
PESSOAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo - Capital
Fone: (0**11) 3123-0419 - FAX: (0**11) 3123-0423**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, torna público para conhecimento de todos quantos se interessarem, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOKS), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE, sob o regime de **empreitada por preço UNITÁRIO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições: Decreto Estadual nº 49.722 de 24/06/2005, Resolução CEGP nº 10 de 19/11/2002, Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 com suas alterações, Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989 com suas alterações, os Decretos Estaduais nº 47.297 de 06/11/2002 e nº 51.469 de 02/01/2007, Resoluções SF nº 23 de 26/07/2005 e SF nº 15 de 19/03/2007, Resolução CC nº 48 de 05/11/2007, Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia 17/07/2018, às 10:00 hs, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo ADM Nº 031/2018** e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (estações de trabalho e notebooks), com fornecimento de softwares, peças de reposição e instalação, incluindo os serviços de tele-atendimento técnico, manutenção “on-site”, gestão informatizada de atendimentos e prestação de serviços de suporte técnico presencial, para atendimento das necessidades da **DESENVOLVE SP**.

1.1.1. As quantidades, características e especificações técnicas mínimas de serviços, bem como dos equipamentos e software a serem disponibilizados na prestação dos serviços, estão descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante que for contratada e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e respectivos **ANEXOS**, a disponibilização e administração de todos os recursos técnicos/tecnológicos e quaisquer outros que se fizerem necessários e inerentes à execução perfeita e regular dos serviços objeto desta licitação, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e

para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

I - Cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - Em consórcio;

III - Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

IV - Que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

V - Que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da **DESENVOLVE SP**;

VI – Que esteja impedida de participar do certame por norma legal;

VII – Constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

VIII – Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **5.10**, bem como para a fruição do benefício previsto na **alínea “g”** do subitem **5.15**, a licitante, na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao CAUFESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, até o limite de 2 (duas) casas decimais, apurados à data prevista para a apresentação, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2.1. Os preços ofertados pela licitante deverão abranger todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste Edital, inclusive, despesas com recursos humanos e tecnológicos, incluindo-se hardware, software, fretes, seguros, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos, instalações, infraestrutura para tele-atendimento técnico e *help-desk*, manutenção “on-site”, peças de reposição, remunerações, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, instalação e entrega de equipamentos e/ou quaisquer outros recursos necessários ou que venham a ser devidos em razão deste certame, ficando certo que não caberá à **DESENVOLVE SP** quaisquer custos adicionais.

3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

3.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

contado a partir da data de sua apresentação, sendo certo que, em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo previsto neste subitem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa;
- b)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;
 - a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
 - a.2)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente Pregão, devendo constar do(s) atestado(s), a identificação do signatário e ser(em) apresentado(s) em papel timbrado do emitente.

4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**:

- a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b)** Se encontra em situação regular, nos termos da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c)** Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.5.3. A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

- a)** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b)** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceita como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações que compõem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Será desclassificada a proposta:

I - Que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

II - Que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

III - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

IV - Elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, com valor zero ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, que deverão ser inferiores à Proposta de **MENOR PREÇO** apresentada ou último lance anteriormente registrado no sistema, observando-se que o redutor mínimo entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, prevalecendo o primeiro lance recebido e registrado, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.7 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se que a etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.7.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período previsto no subitem **5.7** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances adicionais.

5.8 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico, em tempo real:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, sendo vedada a identificação do respectivo detentor do lance; e

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.

5.8.1- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados nos subitens **5.7** e **5.7.1**.

5.9 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, sendo considerado, nesta hipótese, o último preço válido ofertado.

5.10. Com base na classificação a que alude o subitem **5.9**, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por

cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso hajam propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.10.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **5.10.1.**

5.10.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **5.9**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.11. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar a oferta de **MENOR PREÇO**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.12. Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a Proposta de Menor Preço, decidindo motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

5.13 - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data de apresentação das Propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **DESENVOLVE SP** e em obediência aos preços vigentes da natureza de serviço e/ou produtos de que trata o presente.

5.14. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta, o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, ressaltando que o sistema BEC permite o envio de apenas um arquivo, clicando no botão “**Enviar Anexo**”.

5.14.1. No formulário eletrônico do encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo da proposta comercial, de acordo com o modelo do **Anexo II**, contendo: **(i)** preço unitário mensal; **(ii)** preço total mensal por tipo de equipamento; **(iii)** preço total mensal e, **(iv)** preço total global para uma vigência de 48 meses, em conformidade com a descrição, quantidades e condições específicas para a execução dos serviços descritas no **Anexo I**.

5.14.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo indicado no **Anexo II**, cujos preços deverão ser incluídos pela licitante em formulário eletrônico próprio disponibilizado na BEC/SP, sendo certo que as licitantes deverão apresentar preços para todos os itens exigidos neste Edital.

5.14.3 - Não será recebida Proposta Comercial via fac-símile e nem tampouco será admitida Proposta Comercial alternativa.

5.14.4 - Nenhuma Proposta Comercial será recusada por formalidades que não impliquem a essência do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização do Pregão Eletrônico.

5.14.5. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários do objeto do contrato, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.14.6. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.14.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem **5.14**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema BEC e, em caso de impossibilidade devidamente comprovada, pelos seguintes meios: (i) via fax: (0xx11) 3123-0423; ou (ii) por e-mail, em arquivo formato PDF, para endereço eletrônico: **compras@desenvolvesp.com.br**; ou, ainda, (iii) entregar seus originais ou cópias autenticadas, na Geinf.2 – Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP.

d) Caso as certidões e/ou os documentos apresentados pelas licitantes, quando do cadastramento no **CAUFESP** ou, quando for o caso, encaminhados na forma prevista no subitem **5.15, alínea “c”**, estiverem com prazos de validade vencidos, será exigido da licitante que apresentar a melhor oferta, o encaminhamento pela forma prevista no

subitem **5.15**, alínea “**c**” deste Edital, de nova certidão/documento, dentro do prazo de validade, que comprove a regularidade requerida, sob pena de inabilitação da respectiva licitante.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “**b**”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “**c**”, ambas deste subitem **5.15**. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “**b**” e “**c**”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

f) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “**c**” (exceto o inciso iii), do subitem **5.15**, deverão ser apresentados aos cuidados da Geinf.2 - Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

g) Para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **4.1.2** deste Edital, excetuada a alínea “**d**”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

j) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.16. A licitante habilitada nas condições da alínea “**g**” do subitem **5.15** deverá(ão) comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.17. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “**g**”, do subitem **5.15**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **5.16** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.18. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o subitem **5.16**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.19. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **5.16** a **5.18**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.9**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Declarada a licitante classificada em primeiro lugar, qualquer licitante poderá manifestar a sua intenção de recorrer, de forma motivada, no prazo de 15 (quinze) minutos, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2. É assegurada às licitantes vista imediata do processo de que trata o presente Pregão, na Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - Consolação - São Paulo/SP.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos.

6.4. A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6.1 O resultado do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), será(ão) divulgado(s) no site www.bec.gov.br.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Se ocorrer fora da etapa de lances: suspensão da sessão pública e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então;

b) Se ocorrer durante a etapa de lances: deverá ser dada continuidade na apresentação de novos lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no subitem **5.7** deste Edital; e

c) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa, e somente será reiniciada após comunicação expressa às licitantes, através do Sistema BEC, de nova data e horário para a sua continuidade.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico por parte de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, arcando a respectiva licitante com eventuais ônus decorrentes desta desconexão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação, observado o subitem **8.2**, será formalizada mediante a:

a) Assinatura do contrato, que integra este Edital como **Anexo IV**;

b) Assinatura do Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução n.º 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciada no **Anexo V** deste Edital; e,

c) Apresentação da Declaração, devidamente assinada, referente à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), consubstanciada no **Anexo VII** deste Edital.

8.1.1. À vista do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a **DESENVOLVE SP** poderá requisitar, na ocasião da formalização do contrato, os documentos previamente apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, caso esses documentos estejam com o prazo de validade expirado, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentá-los novamente, com o prazo de validade vigente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não se realizar o contrato.

8.1.2. Poderá a **DESENVOLVE SP**, dentro de suas possibilidades, verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

8.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida mediante comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **DESENVOLVE SP** para assinatura/apresentação dos documentos indicados nas alíneas do subitem **8.1**. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela **DESENVOLVE SP**.

8.2.1. O contrato deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, ser apresentada a cédula de identidade e o CPF/MF do(s) signatário(s).

8.2.2. As condições constantes da “minuta” constituem basicamente o texto integral do Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-lo tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.

8.2.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato conforme estabelecido no subitem **8.1** e/ou a entregar os documentos válidos requisitados com fulcro no subitem **8.1.1** dentro dos respectivos prazos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida pela Adjudicatária, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na legislação e neste instrumento.

8.2.4. Para os fins previstos no subitem **8.2.3**, será considerado também como recusa injustificada, o não atendimento pela licitante, na forma e prazos estabelecidos, à convocação para a finalidade referida nas alíneas “b” e “c” do subitem **8.1** deste Edital.

8.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do subitem **5.16**, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem **5.15**;

b) For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens **8.1.1** e **8.1.3**;

c) Recusar-se a assinar/apresentar os documentos mencionados nas alíneas do subitem **8.1**; ou

d) For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem **2.2** deste Edital;

8.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

8.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste edital que couberem na fase retomada.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

9.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A **DESENVOLVE SP** poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

9.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº

13.303 de 30/06/2016, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, a qual será disponibilizada às interessadas no site www.bec.sp.gov.br.

11.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

a) Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

b) Para os demais, até a etapa de habilitação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A **DESENVOLVE SP**, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar a qualquer tempo ou fase desta licitação, e as licitantes se obrigam a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias, quer por verificações *in loco* visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no artigo 14, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio da DESENVOLVE SP, e no parágrafo segundo, do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de qualquer área da **DESENVOLVE SP** e/ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

11.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

11.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que for contratada, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou por outro que legalmente o substitua ou o represente, calculado "pro rata die", durante o período de atraso, e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

11.11. A licitante que, relativamente ao presente certame: **(i)** convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato; **(ii)** deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa; **(iii)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; **(iv)** não mantiver a Proposta Comercial apresentada; **(v)** falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou **(vi)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com referência à presente licitação, observada a legislação vigente, ficará sujeita a uma ou mais sanções, a seguir estabelecidas:

I - Desclassificação, se a licitação estiver na fase de julgamento das Propostas comerciais;

II - Inabilitação, se a licitação estiver na fase do julgamento habilitatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação em vigor.

11.12. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

11.13. O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o Privativo das Fazendas Públicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

ELISA KANASHIRO

ANEXO I

PROCESSO: ADM Nº 031/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOKS), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE”.

QUANTIDADE, DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

1. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1. **Locação dos equipamentos, incluindo os serviços de instalação e configuração, manutenção ‘on-site’, tele-atendimento técnico e gestão informatizada de atendimentos:**

Descrição	Quantidade de Equipamentos
Estação de Trabalho – Tipo I	215
Notebooks – Tipo II	23

1.2. Fornecimento de Software:

Tipo	Quantidade
Windows 10 Pro (64 bits) ou superior, pré-instalado em cada um dos equipamentos fornecidos (estações de trabalho e notebooks).	238

2. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. Os equipamentos (estações de trabalho e notebooks) a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

2.2. Os equipamentos propostos deverão ser produzidos no País, com atendimento ao Processo Produtivo (PPB) estabelecido nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e a Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

2.3. Os modelos dos equipamentos a serem ofertados deverão estar em linha de produção na data da entrega da proposta comercial.
Todos os produtos do mesmo tipo deverão ser idênticos, fabricados com peças iguais, novos e sem uso.

2.4. Cada equipamento deve vir previamente instalado e licenciado com o sistema operacional configurado, conforme previsto no subitem **1.2**, de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema, além de comprovação de software original instalado.

2.5. A disponibilização do sistema operacional e dos *drivers* devidamente licenciados deverão ser feitos via mídias físicas ou via um sítio seguro da Internet.

2.6- O fabricante dos equipamentos deverá possuir e informar o endereço de sítio na Internet, que será utilizado para informações técnicas e downloads de drivers, novas versões de BIOS e Upgrade de Software.

2.7. Deverá compor cada estação de trabalho os seguintes equipamentos e acessórios: CPU, monitor, teclado e mouse.

2.8. O gabinete, monitor, teclado e mouse que compõem a estação de trabalho devem ter o mesmo padrão de cor predominantemente preta.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Estações de Trabalho – Tipos I:

Descrição	Especificação
Sistema Operacional	Windows 10 Pro (64bits) ou superior, em Português.
Processador	Intel Core i5, 7ª geração ou superior, com velocidade de processamento, de no mínimo 2,7 GHz, com 6 MB cache (mínimo), 4 núcleos reais e 4 núcleos virtuais. Memória RAM: DDR4-2133 Mhz ou superior – 8GB. (* A CONTRATANTE poderá solicitar o upgrade de memória RAM em até 5% do parque, observado o limite de 16GB por equipamento.
Disco Rígido	1 TB, SATA e velocidade de rotação de, no mínimo 7200 RPM.
Gabinete	Tipo torre, minitorre, SFF ou similar.
Controlador de vídeo	Resolução SVGA; Resolução mínima de 1600 x 1200. Memória de vídeo mínimo 256 Megabytes, do tipo SDRAM, podendo ser compartilhada com a memória principal.
Placa Mãe	Placa de rede:10/100/1000Mbps. Mínimo 4 Portas USB – 3.0. 1 porta HDMI 1 Porta para mouse - USB 1 Porta para teclado - USB Entrada e saída de áudio

Monitor	21,5"
	Entrada para suporte VESA
	Tela Wide Screen (LED).
	Resolução: 1920 x1080 - 60 Hz (Full HD)
	Ajuste de altura e rotação.
Teclado	Mínimo 104 teclas – ABNT 2.
	Conector de cabo de sinal padrão USB.
Mouse	Tipo óptico.
	3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem.
Fonte de Alimentação da CPU	Bivolt com chaveamento automático, capaz de suportar a configuração máxima do computador.
	Cabo de alimentação com plug – Padrão Brasileiro – NBR14136
Certificações	IEC 60950, ISO 9001 e HCL MICROSOFT.

3.2. Notebooks – Tipo II:

Descrição	Especificação
Sistema Operacional	Windows 10 Pro (64bits) em Português.
Processador	Intel® Core i5 de 7ª geração ou superior, com velocidade de processamento real, de no mínimo 2,5 GHz.
Memória RAM	DDR4 de, no mínimo, 2133 Mhz.- 8GB
Disco Rígido	Disco rígido – SSD 240Gb.
Tela	Tamanho (Polegadas): 14" FULL HD Resolução: 1920 x 1080 pixels.
Teclado	Teclado Português – BR - ABNT 2.
Mouse	Touchpad Multi-gesture 2 botões de toques separados integrados em 1 só peça.
Recursos Multimídia	Áudio, Alto-Falantes embutido, Webcam integrada com qualidade mínima VGA e compatível com DirectX 11.
Comunicação	Placa de rede: Gigabit (10/100/1000) LAN; Placa de rede Wireless Intel® 802.11abg/n (Compatível com Intel® Wireless Display).
Portas de Comunicação	VGA; HDMI; Entrada e saída de microfone e autofalante, sendo aceito através de conector do tipo combo; 3 portas USB, sendo, no mínimo, uma porta 3.0; Leitor de cartão: 3-in-1 (SD, SDHC, SDXC); RJ-45.
Alimentação de Energia	Bateria, com autonomia de, no mínimo, 4:00hs; Fonte adaptadora.

Descrição	Especificação
Certificações	IEC 60950, ISO 9001 e HCL MICROSOFT

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, objeto deste Edital, deverão ser instalados no endereço da **DESENVOLVE SP**, na Rua da Consolação, 371 – Consolação – São Paulo – SP.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. Homologação dos Equipamentos:

5.1.1. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, deverá entregar à **DESENVOLVE SP**, 01 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais do(s) fabricante(s), para fins de homologação e aceitação dos equipamentos.

5.1.2. A homologação será feita nas dependências da **DESENVOLVE SP**, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição da **DESENVOLVE SP**, técnicos para acompanhar os trabalhos durante todo o período de homologação dos equipamentos.

5.1.3. Na homologação serão feitas as verificações das características e especificações técnicas dos equipamentos oferecidos pela **CONTRATADA**, comparando com aquelas descritas no item **3** e subitens deste **ANEXO** e nos catálogos/manuais oficiais do(s) fabricante(s).

5.1.4. Estando os equipamentos em conformidade com as características e especificações técnicas contidas no item **3** e subitens deste **ANEXO**, a **DESENVOLVE SP** emitirá o Termo de Aceite, validando-os para providências de entrega e instalação definitiva.

5.2. Entrega e Instalação dos Equipamentos:

5.2.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do término da homologação dos equipamentos, a **DESENVOLVE SP** emitirá Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, para a entrega e instalação dos equipamentos contratados.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá **fornecer e instalar** os equipamentos, devidamente configurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria, com calços de proteção interna, especialmente desenvolvidos para dar proteção às vibrações e suportar empilhamentos.

5.2.4. Os equipamentos solicitados pela **DESENVOLVE SP**, serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega do respectivo pedido e;

II - definitivamente, após a conclusão dos serviços de instalação de todos os equipamentos solicitados, ocasião em que a **DESENVOLVE SP** emitirá o “**Termo de Recebimento Definitivo**” dos mesmos, que passa a fazer parte integrante do contrato para todos os efeitos.

5.2.5. Os serviços de instalação incluem a preparação dos equipamentos, com a instalação e configuração de todos os softwares, inclusive de propriedade da **DESENVOLVE SP**, configuração dos equipamentos na rede corporativa da **DESENVOLVE SP**, migração dos dados do usuário para o novo ponto de trabalho, instalação de qualquer tipo de periférico (impressoras, scanners, etc) e testes finais de funcionamento para instalação nos locais definitivos.

6. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TÉCNICO:

6.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, dispor da Central de Atendimento Técnico (CAT) para recebimento dos chamados técnicos e para outras comunicações necessárias da **DESENVOLVE SP** relativas à prestação de serviços objeto da licitação.

6.2. A Central de Atendimento Técnico mencionada no subitem **6.1** deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

6.3- Os serviços de Central de Atendimento Técnico deverá atender aos chamados técnicos provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, chamado técnico.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ‘ON SITE’

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção corretiva ou eventual ‘on site’ e assistência técnica, necessários ao perfeito, contínuo e regular funcionamento dos equipamentos e software, durante a vigência do contrato.

7.3. Os serviços de manutenção “on-site” abrangem: manutenção preventiva, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, seja ele interno ou periférico, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço estabelecidos.

7.4. Na hipótese de ocorrer a necessidade de retirada parcial ou total do equipamento para reparo em laboratório, a **CONTRATADA** obriga-se, no mesmo ato, a instalar, em substituição àquele retirado, equipamento com as mesmas características técnicas e funcionais, sem quaisquer custos adicionais à **DESENVOLVE SP**.

7.5. Os serviços de manutenção previstos neste item, não incluem:

I - serviços elétricos externos aos equipamentos e manutenção de acessórios e dispositivos que não estejam previstos neste **ANEXO**;

II - reparos, consertos e substituições resultantes de acidentes com transporte, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros, empregados e prepostos da **DESENVOLVE SP**, bem como, os causados por força da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos e poluentes, ressalvado os casos provocados por empregados e prepostos da **CONTRATADA**;

III - serviços de baixa de software, crimpagem de conectores, pintura, modificações nas especificações e instalação de acessórios e outros dispositivos;

IV - serviços de desinstalação, reinstalação e remoção de equipamentos;

V - serviços impraticáveis para os técnicos da **CONTRATADA**, em virtude de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares ao mesmo, não aprovados previamente pela mesma.

7.7. Os serviços de manutenção corretiva (inclusive eventual) deverão ser descritos pela **CONTRATADA** em relatórios técnicos, preenchidos e detalhados a cada atendimento, de maneira clara e absolutamente correta, onde constarão a hora do chamado, o tempo despendido com o deslocamento do técnico, horários de início e término do atendimento, bem como a identificação do equipamento que apresentou defeito e quaisquer outras anotações pertinentes, e deverão ser assinados pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo(a) funcionário(a) da **CONTRATANTE**, que acompanhará as suas execuções, cuja identificação deverá constar claramente no relatório, o(a) qual receberá uma via do mesmo.

7.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar os equipamentos afetados, nos prazos previstos no subitem **9.1** deste **ANEXO**, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no subitem **9.4**, na hipótese de não atendimento no prazo definido.

8. ORDEM DE SERVIÇO:

8.1. A Ordem de Serviço a ser emitida pela **DESENVOLVE SP**, conterá os seguintes dados:

- a)** número do contrato;
- b)** objeto do contrato;
- c)** descrição do serviço;
- d)** endereços da entrega dos equipamentos e/ou da prestação do serviço;
- e)** data de emissão.

8.2. A Ordem de Serviço será emitida pela **DESENVOLVE SP** em duas vias de igual teor, sendo a primeira destinada à **CONTRATADA** e a segunda para a **DESENVOLVE**

SP, que passará fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos.

8.3. A solicitação dos equipamentos pela **DESENVOLVE SP** ocorrerá em até 2 dias úteis, contados da data do término da homologação dos equipamentos, prevista no subitem **5.1** deste **ANEXO**.

9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

9.1. O início de atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir de abertura de chamado técnico pela **DESENVOLVE SP** e o término do atendimento deverá ocorrer em até 08 horas úteis, contado da data da abertura do chamado.

9.2. Entende-se como término de atendimento a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado.

9.3. Quando da não solução do problema no prazo definido no subitem **9.1**, a **CONTRATADA** deverá substituir por outro equipamento com as mesmas especificações ou superior, efetuando a cópia dos arquivos do computador de origem para o substituto.

9.4. Caso a **CONTRATADA** deixar de atender aos níveis de serviço estabelecidos, a **DESENVOLVE SP** poderá aplicar a título de multa contratual, gradualmente e sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato a ser firmado, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco) sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, para atendimentos que ultrapassem em até 50% do prazo determinado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, para atendimentos que ultrapassem de 50% a 100% do prazo determinado;

III - 15% (dez por cento) sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, para atendimentos que ultrapassem a 100% do prazo determinado;

IV - 30% (quinze por cento) sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, em caso de reincidência no mês.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **DESENVOLVE SP** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à **DESENVOLVE SP** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

9.7. As penalidades pelo não cumprimento dos níveis não se aplicarão durante os três primeiros meses a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

PROCESSO: ADM Nº 031/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOKS), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE”.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1) PREÇOS

Tipo	Qtde. Equip.	Preço Unitário Mensal por tipo (R\$)	Preço Total Mensal por tipo (R\$)
a) Estação de Trabalho – Tipo I, incluindo o serviço de manutenção ‘on site’.	215		
b) Notebook – Tipo III, incluindo o serviço de manutenção ‘on site’.	23		
TOTAL MENSAL (R\$)			
PREÇO GLOBAL TOTAL (48 MESES)			R\$

2- DEMAIS CONDIÇÕES

a)- Prazo de validade da Proposta Comercial:(.....) dias, a contar da data da sessão pública (mínimo 60 dias).

b)- Prazo para a entrega, instalação dos equipamentos e início da implantação dos serviços: (.....) dias. (prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviço pela **DESENVOLVE SP**, que ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data do término de homologação dos equipamentos ofertados pela **CONTRATADA**)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

(em papel timbrado da licitante)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro, sob as penas da Lei, que este licitante interessado em participar do **Pregão Eletrônico Geinf.2 nº 013/2018, Processo ADM nº 031/2018**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar **Pregão Eletrônico Geinf.2 nº 013/2018, Processo ADM nº 031/2018, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOK), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE”.

Por este instrumento, de um lado, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com endereço à Rua da Consolação, 371 - Consolação, na cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.663.610/0001-29, com as alterações posteriores, neste ato, por seus representantes legais, o Sr., nacionalidade, estado civil, cargo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF, sob nº, (Procuração, se houver): cartório, livro, folhas e o Sr., nacionalidade, estado civil, cargo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF, sob nº, (Procuração, se houver): cartório, livro, folhas, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,, com sede na, no Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, cargo, profissão, portador da cédula de identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob nº (procuração, se houver) cartório, livro, folha, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, à vista do decidido no Processo nº 031/2018 - Pregão Eletrônico GEINF.2 nº 013/2018, e de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, Decreto Estadual 47.297, de 06 de novembro de 2002, pelo Decreto Estadual 51.469, de 02 de janeiro de 2007, pelo regulamento anexo a Resolução SF nº 23, de 26/07/2005, pela Resolução SF 15, de 19/03/2007, pela Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, pela Resolução CEGP 10 de 19/11/2002, pela Portaria CEDC 01, de 03/04/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E NOTEBOOKS), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON-SITE”**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a cessão do uso de equipamentos de informática (estações de trabalho e notebook), sob a modalidade de locação mensal, com fornecimento de software, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo os serviços de tele-atendimento técnico e manutenção 'on-site'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As descrições, características e especificações técnicas mínimas de serviços estão descritas no **ANEXO I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, doravante designado simplesmente **ANEXO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, na Rua da Consolação, nº 371– São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações avençadas integram-no, para todos os fins e efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitar com o presente ajuste.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e disponibilizar os equipamentos e serviços objeto deste ajuste em conformidade com as características e especificações técnicas mínimas de serviços estabelecidas no **ANEXO I**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização mencionada no caput desta cláusula deverá ser realizada pela **CONTRATADA** com acompanhamento de equipe técnica da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço para a solicitação dos equipamentos será emitida pela **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do término da homologação dos equipamentos, prevista no subitem **5.1** do **ANEXO I** deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os equipamentos não forem entregues e/ou serviços contratados não forem iniciados na forma e nos prazos previstos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, conceder um prazo adicional à **CONTRATADA** para executá-los no prazo que fixará na oportunidade, sem quaisquer custos adicionais, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste, inclusive rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do parágrafo anterior, será considerado como atraso no início da execução dos serviços para efeito de aplicação da multa por atraso, prevista Cláusula Décima Sétima deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para o início da prestação dos serviços, constante do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo o descumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições e/ou os prazos estabelecidos no *caput* e respectivos incisos desta cláusula e/ou qualquer outro estabelecido neste ajuste e respectivos **ANEXOS**, sujeitar-se-á esta às penalidades neste previstas.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos solicitados pela **CONTRATANTE**, serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos e;

II - definitivamente, após a conclusão dos serviços de instalação de todos os equipamentos solicitados, ocasião em que a **DESENVOLVE SP** emitirá o “**Termo de Recebimento Definitivo**” dos mesmos, que passa a fazer parte integrante do contrato para todos os efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese dos equipamentos apresentarem defeitos durante o período de instalação e configuração, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os equipamentos ou, a critério da **CONTRATANTE**, promover os necessários reparos, sem quaisquer ônus adicionais para esta, reiniciando se o prazo para o seu recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualquer tempo, na hipótese de constatação de irregularidade ou desacordo com as especificações dos equipamentos e/ou dos serviços, objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** compromete-se a repará-los ou adequá-los, total ou parcialmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE** para este fim, salvo se outro prazo for estipulado à época de comum acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, quando presentes motivos que autorizem esse procedimento.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Em razão do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, observados os valores unitários constantes da proposta comercial, os seguintes preços unitários mensais:

I - R\$ _____ (_____) por equipamento Tipo I (estação de trabalho) efetivamente disponibilizado, em regime de locação, incluindo o serviço de manutenção 'on-site', estimando-se _____ equipamentos;

II - R\$ _____ (_____) por equipamento Tipo II (notebook) efetivamente disponibilizado, em regime de locação, incluindo o serviço de manutenção 'on-site', estimando-se _____ equipamentos.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados no dia 30 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área competente da **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que se referir à prestação, sendo certo que o atraso na sua entrega implicará na prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos referidos no *caput* desta Cláusula serão efetuados através de crédito em conta corrente aberta em uma das Agências do Banco do Brasil S.A., a ser designada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da

CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O primeiro faturamento será efetuado proporcionalmente ao número de dias decorridos, entre a data do início efetivo da prestação dos serviços e o último dia do mês a que se referir.

PARÁGRAFO QUINTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, esta será formalmente devolvida pela **CONTRATANTE** com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até sua devida regularização, sendo certo que a devolução da Fatura não poderá ser alegada como justo motivo para suspensão dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura, e na hipótese deste fato acarretar qualquer tipo de penalidade ou multas nos termos da legislação tributária, à **CONTRATANTE**, as referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado a **CONTRATANTE** promover os descontos de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a efetivação do pagamento descrito nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "pro-rata die", do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATANTE** reterá na fonte, na forma e prazo previstos na legislação aplicável, o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados em Municípios que possuem legislação específica prevendo que o tomador dos serviços seja o responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA**, à época, fornecer-lhe as informações exigidas na forma da Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATANTE** poderá ainda reter valores relativos a outros tributos ou contribuições, caso haja exigência legal, estabelecendo-a como sujeito responsável, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos na respectiva legislação.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços ajustados na Cláusula Sexta abrangem todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste ajuste, inclusive, despesas com

recursos humanos e tecnológicos, incluindo-se hardware, software (sistema operacional), logística, transporte, seguros, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos, instalações, infraestrutura para tele-atendimento técnico, manutenção “on-site”, peças de reposição, remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, instalação e entrega de equipamentos, gestão automatizados de atendimentos e/ou quaisquer outros recursos necessários ou que venham a ser devidos em razão deste ajuste, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA

Os preços estabelecidos na Cláusula Sexta serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual modificação pelos órgãos governamentais, da periodicidade do reajuste contratual prevista no *caput*, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época vigorar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA

Além das demais obrigações estabelecidas neste contrato, constitui-se ainda em obrigação da **CONTRATADA**:

I - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

II - manter, por meio de empresas de assistência técnica, estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos equipamentos;

III - manter equipamentos em backup, em quantidade suficiente, para disponibilização imediata à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a continuidade dos serviços, caso a solução ou reparo do(s) equipamento(s) afetado(s) não ocorrer dentro do prazo limite estabelecido como meta no Acordo de Nível de Serviços;

IV - realizar testes e corrigir defeitos, inclusive com a substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;

V - reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e demais recursos disponibilizados, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da fabricação ou dos materiais empregados;

VI - garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nas peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização objeto deste ajuste;

VII - fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da aceitação do serviço, em relação aos serviços 'on-site' e garantia de prazo equivalente à duração da locação para os equipamentos locados;

VIII - garantir um meio de comunicação com sua equipe técnica, não dependendo de telefones públicos, telefones fixos ou celulares pertencentes à **CONTRATANTE**;

IX - observar, rigorosamente, todos os requisitos e métodos de segurança na execução do objeto contratado;

X - apresentar o credenciamento, em duas vias, dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços ora contratados, inclusive, de suporte técnico e manutenção, indicando nome, identidade e função;

XI - manter seus profissionais, que deverão ser obrigatoriamente aqueles constantes da relação prevista no inciso anterior, facilmente identificáveis, munidos de crachás, onde deverá constar o nome e a fotografia;

XII - substituir, imediatamente, os profissionais designados para a realização do objeto contratado, sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou qualificação técnica;

XIII - repor até 1,5% (um e meio por cento) dos equipamentos locados no caso de furto, roubo ou vandalismo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XIV – efetuar upgrade de memória RAM em até 3% do parque, observado o limite de 16GB por equipamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XV - preencher recibo de retirada junto ao usuário da **CONTRATANTE**, na hipótese de remoção de equipamento, para revisão, conserto e/ou manutenção em seu laboratório;

XVI - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que venha dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes desta avença, quando houver, sugerindo soluções, se for o caso;

XVII - fornecer à **CONTRATANTE** todos os relatórios estatísticos referentes aos fluxos dos serviços executados e das manifestações de seus usuários, bem como outros documentos elaborados especificamente para os serviços contratados, os quais

poderão ser solicitados a qualquer momento, ficando vedada à **CONTRATADA**, a reprodução dos mesmos para quaisquer fins, inclusive, comerciais;

XVIII - ministrar, sob sua responsabilidade e ônus, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços ora contratados, treinamentos e atualização técnica, sempre que se fizer necessário ou que houver solicitação pela **CONTRATANTE**;

XIX - responder, ressalvadas as hipóteses legais e de caso fortuito ou força maior, por todos os danos que eventualmente causar às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da **CONTRATANTE**, de seus profissionais ou de terceiros, praticados por seus profissionais ou prepostos, ainda que involuntariamente, quando da execução do contratado;

XX - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, observando todos os requisitos legais e métodos de segurança na sua execução;

XXI - responsabilizar-se pelas despesas inerentes à logística, transporte e seguros de equipamentos, materiais, pessoal, locomoção e estadias, bem como quaisquer outros que decorram da execução dos serviços objeto deste ajuste;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições, na execução dos serviços, venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

XXIII - cumprir as posturas do Município envolvido e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto contratado, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes destas regularidades;

XXIV - observar, rigorosamente, todos os requisitos e métodos de segurança na execução do objeto contratado, mormente, através da utilização de identificação individual dos operadores, supervisores e técnicos no gerenciamento dos serviços;

XXV - disponibilizar para a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação gerada e/ou obtida, a qual será sigilosa, sendo vedada a sua divulgação a terceiros ou mesmo apontamentos por qualquer meio de anotação que possa propiciar exposição a estranhos à esta relação contratual;

XXVI - dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados;

XXVII - atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste ajuste;

XXVIII - manter atualizada a relação da equipe dos profissionais fornecida à **CONTRATANTE** quando do início dos serviços ora contratados, comunicando-lhe imediatamente eventuais exclusões e inclusões;

XXIX – manter política de boas práticas ambientais na gestão dos suprimentos especialmente quanto a aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza de equipamentos;

XXX – fornecer à **CONTRATANTE** a descrição das atividades a serem desempenhadas para descarte do toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

XXXI - garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool, gás natural veicular – GNV ou elétrico).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - indicar o endereço onde serão prestados os serviços;

II - permitir acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;

IV - tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

V - acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à **CONTRATADA** ou a preposto seu, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;

VI - na abertura dos chamados técnicos, fornecer informações como, prioridade, descrição do problema e nome do responsável pelo chamado técnico, para abertura da respectiva Ordem de Serviço;

VII - notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DAS OBRIGAÇÕES NEGATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas de lei, ficam ajustadas as seguintes obrigações:

I - é vedada à **CONTRATADA** a circulação de duplicatas ou o saque de letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**;

II - a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a este ajuste, salvo com o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e fornecimento, à **CONTRATADA**, das informações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar referidas informações, por qualquer meio e a quem quer que seja, ainda que para o fim de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, que deverá ser manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste, ficando, entretanto, livre para fazer constar o nome da **CONTRATANTE** no rol de seus clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante a vigência deste contrato, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a orientar seus empregados e demais prepostos vinculados à execução do objeto deste instrumento a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas, bem como as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba a esta quaisquer penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

I - o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do contratado, no prazo estipulado;

III - o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;

IV - a paralisação do ajustado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução desta avença;

XI - o atraso superior a 60 (sessenta) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste; e

XIII - o descumprimento pela **CONTRATADA**, do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

I - o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e

II - o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter este contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ocorrendo atraso sem justa causa, na execução do ora ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente, a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita, cumulativamente, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observando-se a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das penalidades ora estabelecidas, serão aplicadas as sanções previstas no Acordo de Nível de Serviços constante do subitem **9.4** do **ANEXO I** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nesta Cláusula são independentes e autônomas das demais sanções previstas neste contrato, na legislação aplicável e no Acordo de Nível de Serviços previsto no item 9 do **ANEXO I** deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste ajuste, bem como, de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o *caput*, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após o trânsito em julgado da decisão que o aplicou e que não mais comporte recurso administrativo em que a legislação determine o acolhimento no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de valor decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto, a retenção somente será efetivada após procedimento de apuração levado à efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento desta, e ainda, com trânsito em julgado da decisão que determinou a responsabilização e que não mais comporte recurso administrativo, em que a legislação determine o acolhimento no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O valor estimativo deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código _____ - _____.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

LEI ANTICORRUPÇÃO - CONDOTA DA DESENVOLVE SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **ANEXO VII**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*", e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que, uma não exclui a aplicação de outras, e serão impostas à **CONTRATADA**, na hipótese da não observância ao cumprimento às suas obrigações no mesmo estatuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Aplicam-se a este Contrato, em especial aos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, que deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes, o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

R.G. nº: _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE	DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
CONTRATADA	
CONTRATO Nº	
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (estações de trabalho e notebooks), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, incluindo os serviços de teleatendimento técnico e manutenção "on-site".
ADVOGADOS	Denise Dessie Cabral Dias – OAB/SP: 91.398 Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho – OAB/SP: 129.100

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, ____ de _____ 2018.

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A

Nome e cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:

CONTRATADA
Nome e cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:

ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

RESPONSÁVEL
(Nome, cargo e e-mail)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar **Pregão Eletrônico Geinf.2 nº 013/2018, Processo ADM nº 031//2018, DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrada(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenada(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocada(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenada(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenada(s) por conflitos agrários;
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenada(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenada(s) por crimes ambientais;
- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;

- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ: